

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Processo SEI nº 2100.01.0033219/2023-52**

**Nº do documento SEI: 114431884**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO DE AIA</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção Ambiental	2100.01.0033219/2023-52	FEAM/DGR

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: IFG - Indústria de Ferro Gusa Ltda.	CNPJ: 41.793.902/0001-00
Endereço: Rodovia BR 040, Km 461	Bairro: Zona Rural
Município: Sete Lagoas	UF: MG

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: IFG - Indústria de Ferro Gusa Ltda.	CNPJ: 41.793.902/0001-00
Endereço: Rodovia BR 040, Km 461	Bairro: Zona Rural
Município: Sete Lagoas	UF: MG

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Gineta	Área Total: 39,7641 (ha)
--------------------------------	--------------------------

Registro nº: 1.017	Município/Distrito: Sete Lagoas/MG			
Coordenada Plana (UTM): X: 569235.61 / Y: 7852585.52	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR): MG-3167202-4D2A.E5C9.B1EE.4E4D.9FEB.18A5.682F.C407			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
<b>Tipo de Intervenção:</b>	<b>Quantidade:</b>	<b>Un</b>		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	1,23	ha		
	171	Indivíduos		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura			1,66	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
<b>Bioma / Transição entre Biomas</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional, quando couber</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	1,23	Árvores isoladas em Pastagem	-	1,23
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Lenha	de floresta nativa	21,20	m <sup>3</sup>	
Madeira	de floresta nativa	8,46	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Ludmila Ladeira Alves de Brito - Masp: 1.482.930-3.				
Kamila Borges Alves - Masp: 1.151.726-51.				
Edylene Marota Guimarães - Masp: 1.147.266-9				
Data da Vistoria: 19/06/2024.				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 26/05/2025. Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/04/2035.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23K	569235.61	7852585.52

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Laudo Técnico Final 024/2025 (Id. 111076081), ratificado pelo Parecer nº 33/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 111090779).

## CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar programa de automonitoramento conforme Anexo II deste laudo. Constatada alguma não conformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle aplicável.	Após o início da operação, durante toda a vigência da licença.
2.	Comunicar o órgão ambiental a data de início da implantação do empreendimento.	Em até 15 (quinze) dias antes do início da instalação do empreendimento.
3.	Apresentar o Programa de Comunicação Social, em nível executivo, em estreita relação com todas as ações previstas no cronograma do empreendimento e executar imediatamente após protocolo.	90 (noventa) dias.
4.	Enviar relatórios técnicos e fotográficos comprovando a execução do Programa de Comunicação Social.	Semestralmente.
5.	Apresentar PEA revisado, com a inclusão de diagnóstico socioeconômico na AID e a proposição de medidas mitigadoras, abordando os seguintes aspectos: bairros/comunidades localizadas no entorno e natureza da ocupação – moradia, comércio, indústria, uso misto; principais características dos moradores/ famílias que residem e/ou frequentam o local, uso e ocupação do solo, equipamentos públicos, vias de acesso (estradas, vias internas), entre outros atributos relevantes.	180 (cento e oitenta) dias.

6.	<p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº 214/2017 apresentando Formulário de Acompanhamento, a ser apresentado até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa. Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas em atendimento à condicionante 06 e nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM nº 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</p>	Anualmente.
7.	<p>Apresentar Relatório de Acompanhamento do PEA anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	Anualmente.
8.	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a instalação dos poços de monitoramento da água subterrânea.</p>	Até 180 (cento e oitenta) dias.
9.	<p>Apresentar anuênciia da Prefeitura de Sete Lagoas, antes da implantação da tubulação de adutora, cuja tubulação passará na faixa de servidão de via municipal. Na anuênciia deverá conter mapa com a indicação do local de autorização, de modo a comprovar que se trata do local licenciado, além do ponto de coordenada central do traçado da adutora.</p>	Antes da implantação da adutora.
10.	<p>Apresentar ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas - NQA / SEMAD, o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens. a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM. <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a>.</p>	120 (cento e vinte) dias.
11.	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme definido pelo Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas - NQA / SEMAD, mediante a conclusão da análise do PMQAR.</p>	Conforme estipulado pelo Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas - NQA / SEMAD.
12.	<p>Apresentar laudo técnico atestando as condições operacionais de todos os equipamentos/sistemas de controle ambiental atmosféricos a serem utilizados na operação do Alto-Forno 02.</p>	Antes do início da operação.
13.	<p>Garantir o funcionamento ininterrupto das medidas de controle de emissões atmosféricas durante a operação das unidades.</p>	Durante a vigência da licença.

14.	Apresentar a forma de comprovação do funcionamento ininterrupto das medidas de controle de emissões atmosféricas, iniciando sua aplicação imediatamente após seu protocolo junto a órgão ambiental.	120 (cento e vinte) dias.
15.	Apresentar, relatório técnico-fotográfico contendo a comprovação da destinação adequada do material lenhoso resultante do corte de árvores isoladas, processo SEI nº 2100.01.0033219/2023-52.	30 (trinta) dias após a conclusão da destinação.
16.	Apresentar relatório técnico fotográfico, com análise crítica, indicando o status de conservação das espécies <i>Handroanthus serratifolius</i> e <i>Caryocar brasiliense</i> remanescentes na ADA.	Anualmente.
17.	Comunicar o órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 15 (quinze) dias antes do início da operação do empreendimento.
18.	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção, limpeza e manutenção, quando necessário, dos sistemas de controle ambiental: a) Tratamento de efluentes líquidos (sanitários e oleosos); b) Central de armazenamento de resíduos; e c) Sistema de drenagem pluvial.	Anualmente.
19.	Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas ou Alteradas (PRADA) para adequação das Reservas Legais do imóvel de Matrícula 1.017, considerando a retirada de espécies exóticas e realização do enriquecimento florestal com espécies nativas, além de recuperação das áreas com presença de alteração.	60 (sessenta) dias.
20.	Executar e apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com análise crítica comprovando as ações propostas no PRADA da Reserva Legal do imóvel de Matrícula 1.017.	Durante a vigência da licença.
21.	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	120 (cento e vinte) dias.
22.	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	12 (doze) meses.
23.	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	24 (vinte e quatro) meses.

24.	Apresentar comprovação do pagamento da Taxa de Reposição Florestal, correspondente à 958,13.	30 (trinta) dias.
25.	Apresentar o CAR retificado e unificado, referentes às Matrículas de nº 1.017 e nº 18.475.	180 (cento e oitenta) dias.
26.	Apresentar cópias atualizadas das Matrículas dos imóveis nº 18.475 e nº 1.017, demonstrando a averbação do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal.	180 (cento e oitenta) dias.

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 28/05/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114431884** e o código CRC **2E64EE85**.